

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2853
09 de Setembro de 2025

Comunicados
Seção I



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL**

PORTARIA/INPI/PR Nº 32, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Programa de Governança em Privacidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI E O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO INPI, designado na forma da Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 52402.009792/2025-15,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Programa de Governança em Privacidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

JÚLIO CÉSAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA
Presidente

DAVISON REGO MENEZES
Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **DAVISON REGO MENEZES, Coordenador(a)**, em 29/08/2025, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA, Presidente**, em 01/09/2025, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1294828** e o código CRC **9712A1BD**.

**ANEXO
PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE**

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
02/08/2025	1.0	Conclusão da primeira versão do programa	Davison Rego Menezes
23/08/2025	2.0	Conclusão da segunda versão do programa	Davison Rego Menezes

LISTA DE SIGLAS, ABREVIATURAS E ACRÔNIMOS

ANPD — Autoridade Nacional de Proteção de Dados

API — Application Programming Interface

CGD — Comitê de Governança Digital do INPI

CGTI — Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação

CGU — Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

CPDP — Comitê de Proteção de Dados Pessoais

CSI — Comitê de Segurança da Informação

DEPSI — Departamento de Privacidade e Segurança da Informação

ENAP — Escola Nacional de Administração Pública

DIRPA — Diretoria de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados

e-MAG — Modelo de Acessibilidade de Governo Eletrônico

e-PING — Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico

e-SIC — Sistema Eletrônico de Serviço de Informação ao Cidadão

e-VoG — Vocabulários e Ontologias de Governo Eletrônico

GDPR — General Data Protection Regulation

GSI/PR — Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República

INPI — Instituto Nacional da Propriedade Industrial

LAI — Lei de Acesso à Informação

LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

MGI — Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

MP — Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PDTIC — Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações

PETI — Planejamento Estratégico da Tecnologia da Informação

PI — Propriedade Intelectual

PR — Presidência do INPI

SGD — Secretaria de Governo Digital

SISP — Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação

SLTI — Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TI — Tecnologia da Informação

TIC — Tecnologia de Informação e Comunicação

VCGE — Vocabulário Controlado do Governo Eletrônico

GLOSSÁRIO

Agentes de Tratamento — controlador, operador e encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

API — conjunto de instruções e padrões de programação para acesso a um aplicativo de software baseado diretamente ou em ferramenta da internet.

Banco de Dados — conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

Coleta — recolhimento de dados com finalidade específica.

Comunicação — ato de transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.

Consentimento — manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.

Controlador — pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (inciso VI do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados).

Dado Anonimizado — dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Dado Pessoal Sensível — dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Ou seja, todo dado que possa causar algum constrangimento ou preconceito sobre uma pessoa natural é considerado um dado pessoal sensível.

Dado Pessoal — informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. São exemplos de dados pessoais o nome, a numeração do Registro Geral de identificação (RG) e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

Dado Público — qualquer dado gerado ou acumulado pelo Governo que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso nos termos da LAI.

Dado — sequência de símbolos ou valores, representados em algum meio, produzidos como resultado de processo natural ou artificial.

Elicitação — técnica de obtenção de dados junto aos detentores das informações, principalmente para a construção de um sistema ou produto, ou ainda para melhorar um processo de trabalho.

Eliminação — ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.

e-MAG — conjunto de recomendações a ser considerado para que o processo de acessibilidade dos sítios e portais do governo brasileiro seja conduzido de forma padronizada e de fácil implementação.

Encarregado — corresponde à pessoa natural inequivocamente investida na função de intermediação entre o titular e os agentes de tratamento, mas também entre estes agentes e a ANPD (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados). equivale ao Data Protection Officer (DPO) da legislação europeia.

e-PING — conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da TIC na interoperabilidade de serviços de Governo Eletrônico, estabelecendo as condições de interação com os demais Poderes, esferas de governo e com a sociedade em geral.

e-VoG — conjunto de padrões, ferramentas e metodologias para possibilitar — (a) o intercâmbio de informações com acordo semântico, de forma a viabilizar o pronto cruzamento de dados de diversas fontes. (b) o uso de metodologias de modelagem conceitual como forma de eliciação do conhecimento tácito das áreas de negócio de governo. (c) o uso de ontologias como ferramenta para explicitar conhecimentos de maneira formal e coerente. e (d) o alinhamento conceitual das diversas áreas de conhecimento do governo..

Informação — dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato, sendo gerado a partir de algum

tratamento ou processamento dos dados.

LGPD — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, correspondente à Lei nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018.

Metadado — informação que descreve características de determinado dado, explicando-o em certo contexto de uso.

Operador — pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (inciso VII do art. 5º da Lei Geral de Proteção de Dados).

PDTIC — instrumento de diagnóstico, planejamento e gestão dos recursos e processos de tecnologia da informação e comunicações, com vistas a orientar o atendimento de necessidades tecnológicas e de informação de um órgão, entidade ou organização em determinado período.

Portal da Transparência — sítio eletrônico que reúne e disponibiliza informações públicas do Poder Executivo Federal, tais como gastos diretos do Governo Federal, transferências de recursos a Estados e Municípios, etc.

Processamento — ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.

Titular do Dado Pessoal — pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

Transferência — mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.

Transmissão — movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos, etc.

Utilização — ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

VCGE — modelo esquemático para ser utilizado no elemento "assunto.categoria" ("subject.category") do Padrão de Metadados do Governo Eletrônico, objetivando tornar mais direta a apresentação dos serviços apresentados nos portais governamentais.

1. COMPROMISSO

Pelo presente Programa de Governança em Privacidade, o INPI formaliza, perante a sociedade brasileira e diante da comunidade internacional, o seu comprometimento na adoção de processos e políticas internas que cumpram normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais.

Nesse sentido, o Programa é aplicável a todo o conjunto de dados pessoais sob o controle do INPI, independentemente da forma coletada, sendo adaptado à estrutura, escala e volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados.

Para o estabelecimento de efetiva relação de confiança com os titulares de dados pessoais, por meio de atuação transparente e de mecanismos de participação, foi designado o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI (Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025), além de preconizar, pela Política de Proteção de Dados Pessoais, a instituição do Comitê de Proteção de Dados Pessoais (CPDP), com governança multissetorial e coordenada para dar suporte ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais no cumprimento das atribuições previstas no art. 41 da LGPD.

Como etapa de iniciação e planejamento deste Programa, o encarregado apresentou a respectiva minuta ao Comitê de Governança Digital (CGD), como meio de projeção e refinamento da estratégia de privacidade, incluindo a previsão orçamentária necessária para os anos vindouros.

O Programa de Governança em Privacidade reforça, portanto, o alinhamento de expectativas com a alta administração, com a priorização das ações urgentes e necessária a guiar o estabelecimento da cultura de proteção de dados no âmbito institucional.

Para assegurar a robustez das medidas de segurança da informação, o Programa utiliza o Guia de Boas Práticas da LGPD como referência fundamental para a construção, revisão e aprimoramento das diretrizes e da cultura internas. Dessarte, o INPI formaliza a adoção do modelo simplificado da SGD, como

documento primordial previsto no art. 37 da LGPD, promovendo o levantamento de contratos que preconizam o tratamento de dados pessoais, precedido do seu inventário, de modo a viabilizar as adequações contratuais pertinentes.

As políticas e salvaguardas adequadas, baseadas em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade são, portanto, asseguradas por padrões de segurança da informação e de equilíbrio, homogeneidade e credibilidade junto ao público de usuários, partes interessadas e toda a sociedade.

Para atender a sua finalidade em plenitude, este Programa está integrado à estrutura geral de governança do INPI, sob o monitoramento do CGD pela abordagem metodológica de gerenciamento das iniciativas estratégicas previstas no portfólio do Plano de Ação institucional, afora os mecanismos de supervisão internos e externos a cargo da Auditoria Interna do INPI, da Secretaria de Governo Digital, da Controladoria-Geral da União, do Tribunal de Contas da União e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Por fim, o compromisso institucional ora assumido se faz completo a partir dos planos de resposta e remediação de violação ou vazamento de dados e pela constante atualização deste Programa com base nas informações obtidas das ações de monitoramento contínuo e de avaliação periódica.

Para garantir a objetividade e a evolução do desempenho do Programa, o INPI implementará e analisará semestralmente, no âmbito do Comitê de Segurança da Informação (CSI), Indicadores de Performance (KPIs) específicos, essenciais para o monitoramento contínuo e a avaliação periódica do Programa de Governança em Privacidade, apurados pelo Departamento de Privacidade e Segurança da Informação, da Secretaria de Governo Digital, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (DEPSI/SGD/MGI), quais sejam:

- **Indicador de Maturidade da Estrutura Básica (iBase);**
- **Índice de Maturidade de Segurança da Informação (iSeg); e**
- **Índice de Maturidade de Privacidade (iPriv).**

A adoção e o monitoramento sistemático desses indicadores permitem ao INPI medir objetivamente o desempenho e a evolução de seu Programa, tornando o reporte de resultados à alta administração robusto e baseado em dados concretos, com o consequente fortalecimento da cultura de privacidade.

Desse modo, o INPI intensifica o seu alinhamento às ações estatais na edificação de um governo confiável, que respeita a liberdade e a privacidade dos cidadãos e assegura a resposta adequada aos riscos, ameaças e desafios que surgem com o uso das tecnologias digitais no Estado.

Por esta breves palavras, apresentamos um INPI mais próximo do cidadão, pelas realizações veiculadas pela tecnologia e pelo atendimento, a nível estratégico, gerencial e operacional, dos riscos impostos pela Era Digital em curso.

2. PRINCÍPIOS

Todas as ações e atividades do Programa de Governança em Privacidade do INPI são pautadas pelos sete princípios do *framework* de *Privacy by Design*, criado por Ann Cavoukian, quais sejam: proativo e não reativo, preventivo e não corretivo; privacidade como padrão (*by default*); privacidade incorporada ao *design*; funcionalidade total (soma positiva); segurança de ponta-a-ponta; visibilidade e transparência; e respeito pela privacidade do usuário.

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) iniciou a sua vigência em 18 de setembro de 2020, assumindo com uma de suas principais referências a *General Data Protection Regulation* (GDPR), em vigor na União Europeia desde maio de 2018.

Nesse sentido, o presente Programa observa atentamente os dez princípios estampados no art. 6º da LGPD, correlacionados aos direitos específicos dos titulares de dados:

- **Princípio da Finalidade**

Tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

— Princípio da Adequação

Compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular.

— Princípio da Necessidade

Limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades.

— Princípio do Livre Acesso

Consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

— Princípio da Qualidade dos Dados

Garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento.

— Princípio da Transparência

Garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre o tratamento dos dados.

— Princípio da Segurança

Utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais.

— Princípio da Prevenção

Adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

— Princípio da Não Discriminação

Impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

— Princípio da Responsabilização e Prestação de Contas

Demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes.

3. OBJETIVOS

Com relação aos objetivos do Programa de Governança em Privacidade do INPI, podem ser enfatizados os seguintes:

— Compliance

Monitorar e melhorar continuamente o nível de conformidade em privacidade e proteção de dados pessoais, propor medidas para ir além do simples cumprimento da legislação e agregar valor ao titular de dados pessoais e ao próprio Instituto.

— Risco

Realizar análise e gestão de risco à privacidade e proteção de dados pessoais de forma eficaz, de acordo com as melhores práticas consolidadas e levando em consideração aspectos éticos envolvidos no tratamento de dados pessoais.

— Privacy by Design

Promover a privacidade desde a concepção (*privacy by design*) e por padrão (*privacy by default*) nos serviços do INPI.

— Governança

Elaborar, revisar, implementar, divulgar, atualizar e monitorar o nível de aderência a políticas, normas e procedimentos de proteção de dados pessoais, incluindo os relacionados à segurança da informação, de modo a contribuir para que o Instituto esteja preparado para responder, de modo eficaz e em tempo hábil, a eventuais incidentes com dados pessoais, bem como às requisições de titulares de dados pessoais e de autoridades públicas.

— Comunicação e Cultura

Contribuir para a criação e fortalecimento de uma cultura de privacidade e segurança da informação tanto interna como externa ao Instituto, com a adequada capacitação de todos os atores envolvidos no tratamento de dados pessoais, ao longo de seu ciclo de vida.

4. GESTÃO

A gestão do Programa de Governança em Privacidade do INPI é realizada pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, designado pela Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, com o apoio do CPDP, instituído pela Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI, com funções equiparadas às de um escritório de apoio à proteção de dados.

No cenário específico da operação institucional, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais e o CPDP têm:

- **acesso à comunicação direta com os responsáveis pelas tomadas de decisão estratégicas do Instituto, garantindo que não haja nenhuma espécie de “filtro” nem “atraso” (intencional ou não) em relação às comunicações em matéria de privacidade e proteção de dados;**
- **autonomia concreta para a condução do Programa de Governança em Privacidade do INPI; e**
- **isenção de quaisquer conflitos de interesse relacionados à sua posição na instituição.**

Por sua vez, o Comitê de Governança Digital (CGD), introduzido pela Portaria INPI/PR nº 14, de 4 de março de 2022, representa importante avanço na proteção à privacidade e no cuidado adequado com o tratamento de dados pessoais no contexto institucional.

Com amparo nos Guias Operacionais para Adequação à LGPD, desenvolvidos pela Secretaria de Governo Digital, este Programa foi submetido à avaliação do CGD para aferição da correta definição das premissas, diretrizes e conjunto de ações necessários a fomentar a cultura de proteção de dados no âmbito do Instituto, apoiar a evolução da maturidade organizacional no tratamento e salvaguarda dos dados pessoais, e materializar as medidas de proteção dos dados pessoais que circulam pelos serviços prestados pelo INPI.

Os compromissos e orientações incorporadas ao Programa foram estruturados em capítulos consentâneos com a base legal de tratamento, o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais e os padrões de privacidade adotados pelo Poder Executivo federal.

Tendo em vista o contato inicial e a familiarização com o novo universo da proteção e tratamento de dados pessoais no país, o Programa de Governança em Privacidade de Dados do INPI não abrange nem esgota todos os aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mas tem na sua formulação e publicação a resposta imediata do Instituto na aplicação da legislação protetiva de forma equilibrada, homogênea e atenta aos anseios sociais.

5. CAPACITAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A efetividade do presente Programa de Governança em Privacidade não prescinde das ações de capacitação voltadas ao treinamento, orientação e sensibilização dos colaboradores e servidores do INPI a respeito da proteção de dados pessoais.

Com efeito, o desenvolvimento deste capítulo é, por si, uma entrega deste Programa, de modo que o tratamento adequado dos dados pessoais no âmbito institucional se torne a cada dia mais robusto e eficaz.

Outrossim, uma das iniciativas integradas à capacitação consiste na comunicação interna sobre as regras de segurança, de boas práticas e de governança, e na comunicação externa sobre como os dados pessoais da sua titularidade são tratados, armazenados e protegidos pelo INPI. O Programa reforça a comunicação abrangente de políticas e procedimentos operacionais, por meio de diversos canais de comunicação, detalhando a variedade de meios utilizados para a comunicação de suas políticas e práticas de privacidade.

Nesse sentido, o *link* de acesso à página “Tratamento de Dados Pessoais” está posicionado em destaque no portal eletrônico do INPI, com o direcionamento dos interessados a informações gerais e ao meio de contato com o encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Além disso, o conteúdo da referida página remete aos Termos de Uso e Política de Privacidade, que são submetidos a um processo de revisão e atualização regular para refletir as regras e finalidades do tratamento de dados.

A partir do reconhecimento do aprendizado contínuo como eixo norteador da capacitação, é reforçado o papel essencial dos servidores e colaboradores do INPI como agentes responsáveis pela afirmação dos direitos dos titulares de dados pessoais.

De forma sistemática, o INPI se compromete a expedir comunicados internos sobre a proteção de dados pessoais, garantir a sua divulgação pelos canais de comunicação do INPI e atualizar proativamente as informações necessárias ao cumprimento dos preceitos da LGPD.

Também se recomenda que todo o corpo funcional do INPI realize o curso de “Introdução à Lei Brasileira de Proteção de Dados Pessoais”, da ENAP. Trata-se de curso online, gratuito e de curta duração.

Os próprios membros do CPDP assumem o compromisso de se manterem atualizados, disseminarem o tema em suas áreas e se reciclarem periodicamente por meio de cursos, *workshops* e eventos relacionados à privacidade de dados.

Cumprе salientar que os cursos e comunicados de capacitação abordarão especialmente os tópicos de medidas de segurança, direitos do titular de dados pessoais, responsabilidades e possíveis sanções, compartilhamento de dados, transferência internacional de dados e conceitos chave sobre proteção de dados e privacidade.

Oficinas de revisão e capacitação também auxiliarão na elaboração de inventários de operações, do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), da adequação de contratos, da implementação da minimização de dados, dos Termos de Uso e da Política de Privacidade.

6. ALINHAMENTO

O Programa de Governança em Privacidade propõe uma sólida e sustentável política institucional, com atenção a aspectos de vulnerabilidade, criticidade, relevância e materialidade dos dados pessoais em poder do INPI, e considera, em toda a sua estrutura, os princípios e diretrizes estabelecidos nos normativos abaixo e os deles decorrentes:

— **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**

Determina a adoção de instrumentos de transparência na gestão fiscal, mediante incentivo à participação popular, liberação de informações pormenorizadas e instituição de sistema integrado de controle.

— **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

— **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**

Dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação.

— **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**

Dispõe sobre a proteção de dados pessoais.

— **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

— **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 2011, que dispõe sobre o direito fundamental de acesso à informação.

— **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

— **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**

Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022.

— **Portaria Normativa SLTI/MP nº 5, de 14 de julho de 2005**

Institucionaliza os e-PING no âmbito do SISP.

— Portaria Normativa SLTI/MP nº 3, de 7 de maio de 2007

Institucionaliza o e-MAG no âmbito do SISP.

— Instrução Normativa GSI/PR nº 2, de 5 de fevereiro de 2013

Dispõe sobre o credenciamento de segurança para o tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do Poder Executivo Federal.

Adicionalmente, o Programa adota o ciclo PDCA (Plan, Do, Check, Act) e as normas ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, 27701:2019 e 27005:2011 como base metodológica, o que lhe confere maior respaldo e clareza quanto à abordagem de gestão da privacidade e segurança da informação.

O presente Programa também é um instrumento de coordenação das ações de proteção de dados no âmbito do INPI, exigindo a integração, participação e articulação das unidades do INPI, além do compromisso da autoridade máxima do Instituto com a sua efetividade.

Sem se afastar das diretrizes da LGPD, a elaboração e revisão do Programa de Governança em Privacidade se relacionam e estão alinhadas com os seguintes instrumentos de gestão do INPI:

— Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI

A Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI tem a finalidade de estabelecer princípios e diretrizes para a implementação de ações que garantam a proteção de dados pessoais, inclusive no relacionamento com outras entidades públicas ou privadas. Esta política aplica-se a todas as unidades organizacionais do INPI e deve ser observada por todos os usuários de informação. Seus objetivos incluem estabelecer medidas eficazes para o cumprimento das normas e demonstrar sua eficácia, promover a administração adequada dos dados pessoais, e criar uma estratégia abrangente de programas de treinamento e conscientização para os colaboradores. O INPI compromete-se a adotar processos e políticas internas que cumpram as normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, aplicando-se a todo o conjunto de dados pessoais sob seu controle, e promovendo a privacidade desde a concepção (*Privacy by Design*) e por padrão (*Privacy by Default*) em seus serviços. Esta Política é integrada à estrutura geral de governança do INPI e será revisada, no máximo, a cada 2 (dois) anos

— Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

O RIPD do INPI visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco. A necessidade de sua elaboração é determinada pela presença de critérios de "alto risco", como o tratamento de dados pessoais sensíveis, o uso de novas tecnologias (incluindo Inteligência Artificial), decisões automatizadas com efeitos legais, e riscos de danos ou vazamentos. O relatório detalha a natureza (coleta, retenção, processamento, compartilhamento, medidas de segurança), o escopo (tipologia, categorias de titulares, volume, extensão, frequência, período de retenção, abrangência geográfica), o contexto e a finalidade do tratamento de dados no INPI. Ele também identifica e avalia os riscos, como acesso não autorizado a sistemas públicos (ex: BuscaWeb) e falhas na ocultação de dados em cópias oficiais, e descreve as medidas de segurança e mitigação adotadas, incluindo controle de acesso, criptografia, gestão de incidentes e programas de conscientização. O RIPD é formalmente aprovado pelo controlador e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais e será revisado e atualizado anualmente ou sempre que necessário.

— Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais do INPI

O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais do INPI busca garantir a efetividade no tratamento de violações relativas à privacidade dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Um incidente é definido como qualquer evento adverso confirmado relacionado à violação na segurança de dados pessoais, como acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, vazamento ou tratamento inadequado/ilícito, que possa ocasionar risco para os direitos e liberdades do titular. A ocorrência de um incidente deflagra um procedimento com etapas que incluem a avaliação interna do incidente, a comunicação ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais, ao controlador (Presidente do INPI), à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares (se

relevantes os riscos e danos), à Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos (ETIR) e ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (CTIR Gov). A Divisão de Segurança da Informação (DISEG) manterá registros dos incidentes para propósitos forenses ou regulatórios

— Política de Relacionamento e Transparência do INPI

A Portaria INPI/PR nº 11, de 14 de maio de 2025, instituiu a Política de Relacionamento e Transparência do INPI, para (a) regulamentar as interações público-privadas estabelecidas entre os agentes públicos do INPI e os usuários dos serviços prestados pelo Instituto; (b) consolidar a participação social como método de gestão dos recursos do INPI, com a observância dos direitos e deveres dos usuários dos serviços públicos prestados pelo Instituto; (c) zelar pela prestação de contas e responsabilização pelos atos praticados no âmbito institucional; (d) promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados pelo INPI; (e) assegurar o cumprimento, de forma eficiente e adequada, das normas relativas ao acesso à informação e à publicação de dados abertos no âmbito do INPI; (f) articular os meios de comunicação e os instrumentos tecnológicos de divulgação das informações públicas; (g) desenvolver a cultura de transparência e de compliance social, fomentando a reflexão sobre a integridade, disponibilidade, clareza das informações e sua conformidade com os anseios e valores sociais vigentes; e (h) primar pela governança, transparência e credibilidade institucional, por meio da agregação de valores, retornos de reputação e potencialização dos atributos do INPI.

— Plano PI Digital

Em julho de 2019, o INPI formalizou seu plano de transformação digital, sob o título de Plano PI Digital, com os objetivos de (a) melhorar o acesso aos serviços e informações no âmbito de atuação do INPI; (b) transformar todos os serviços analógicos prestados pelo INPI em digitais; (c) revisar, simplificar e automatizar os processos de exame de marcas e patentes; e (d) modernizar a publicação dos resultados, o acesso aos processos e a avaliação dos serviços prestados pelo INPI.

— Plano Estratégico do INPI de 2023 a 2026

O INPI, em seu planejamento estratégico, apresenta as demandas e orienta as ações prioritárias para ampliar e organizar a participação interna e de stakeholders, bem como incorporar novas metodologias e ferramentas, com a construção de conhecimento e gestão próprios.

— Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual 2021-2030

A Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual foi concebida pelo Grupo Interministerial de Propriedade Intelectual (GIPI), envolvendo mais de 220 especialistas no tema e 98 contribuições recebidas na fase de consulta pública, sendo organizada em sete eixos de ação: (1) PI para a Competitividade e o Desenvolvimento; (2) Disseminação, Formação e Capacitação em PI; (3) Governança e Fortalecimento Institucional; (4) Modernização dos Marcos Legais; (5) Observância e Segurança Jurídica; (6) Inteligência e Visão de Futuro; e (7) Inserção do Brasil no Sistema Global de PI. O Programa de Governança em Privacidade está diretamente ligado às ações de sustentação definidas como “fortalecimento da governança e da execução da política de propriedade industrial, por meio do aperfeiçoamento da articulação institucional e da melhoria da eficiência, eficácia e efetividade da operação do sistema de propriedade industrial”; e “disseminação do uso dos sistemas de proteção da propriedade industrial por empresas e instituições científicas e tecnológicas brasileiras, por meio da divulgação, da capacitação e da pesquisa em propriedade intelectual, e do fomento ao uso estratégico da informação tecnológica contida em documentos de patentes”.

— Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação do INPI

Tendo por escopo assegurar a vinculação das metas e objetivos da tecnologia da informação às metas e objetivos negociais e estratégicos do Instituto, o PETI sinaliza, no referencial estratégico da TI, os valores de comunicação, eficiência, transparência e confiabilidade, que guardam estreita relação com o Plano Estratégico do INPI. Nesse contexto, assumem relevância as diretrizes de “primar pela comunicação ativa entre unidades e usuários, a fim de proporcionar a troca de ideias, o diálogo e o compartilhamento da informação”; “entregar a informação adequada, no tempo certo, de maneira mais econômica e produtiva”; “dar clareza e visibilidade às ações da CGTI para os usuários e as unidades”; e “manter a informação consistente e disponível aos usuários internos e externos”. Ainda, de acordo com as perspectivas de orientação ao usuário e orientação operacional,

foram estabelecidos os objetivos estratégicos de “promover transparência e acessibilidade por meio das soluções de TI”; “garantir ao usuário a solicitação de serviços de forma eletrônica”; e “garantir continuidade e disponibilidade dos serviços de TI”.

— **Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações do INPI**

O PDTIC é responsável por orientar os projetos e ações da CGTI de forma a atingir os objetivos estratégicos de todas as áreas de negócio e unidades do INPI, com destaque para o atendimento das demandas de disponibilização de acesso aos dados do INPI e padronização do ambiente de TIC, em sintonia com recomendações do governo federal.

7. FINALIDADE E HIPÓTESES LEGAIS

O tratamento de dados pessoais realizado pelo INPI possui a finalidade de possibilitar ao Instituto o cumprimento das atribuições relativas à execução das normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, conforme disposto na Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970, no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, e na Lei nº 9.279 de 14 de maio de 1996.

Nesse sentido, as bases legais que fundamentam as atividades de tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis encontram-se catalogadas assim:

— **Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970**

Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) e dá outras providências.

— **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

— **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (LPI)**

Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

— **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)**

Regula o acesso a informações previsto na Constituição Federal.

— **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet)**

Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

— **Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017**

Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

— **Lei nº 13.655, de 25 de abril de 2018**

Inclui no Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), disposições sobre segurança jurídica e eficiência na criação e na aplicação do direito público.

— **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**

Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

— **Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018**

Racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

— **Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019**

Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. estabelece garantias de livre mercado. e dá outras providências.

— **Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021**

Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.

— **Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012**

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que dispõe sobre o acesso a informações previsto na Constituição.

— **Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012**

Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

— **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**

Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.

— **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017**

Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos e institui a Carta de Serviços ao Usuário.

— **Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018**

Institui a Política Nacional de Segurança da Informação, dispõe sobre a governança da segurança da informação, e altera o Decreto nº 2.295, de 4 de agosto de 1997, que regulamenta o disposto no art. 24, caput, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre a dispensa de licitação nos casos que possam comprometer a segurança nacional.

— **Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019**

Dispõe sobre a governança no compartilhamento de dados no âmbito da administração pública federal e institui o Cadastro Base do Cidadão e o Comitê Central de Governança de Dados.

— **Decreto nº 10.886, de 7 de dezembro de 2021**

Institui a Estratégia Nacional da Propriedade Intelectual (ENPI).

— **Normas Complementares do GSI/PR**

Disciplinam a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

— **Portaria INPI/PR nº 512, de 25 de outubro de 2019**

Institui a Política de Relacionamento e Transparência do INPI.

— **Portaria INPI/PR nº 279, de 27 de julho de 2020**

Aprova o Código de Ética e Conduta Profissional do INPI.

8. ESCOPO E CATEGORIZAÇÃO

O escopo, abrangência ou área geográfica do tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI é global, à vista do interesse de usuários não residentes no país em obter a concessão de direitos de propriedade industrial no território nacional.

Nesse sentido, as estatísticas e estudos econômicos disponibilizados no portal eletrônico do INPI apresentam dados agregados acerca da distribuição territorial dos titulares de dados pessoais requerentes de pedidos de concessão dos mencionados direitos.

Sob outro aspecto, os dados pessoais mapeados junto às unidades do INPI encontram-se categorizados da seguinte forma:

I — Dados de Identificação Pessoal

I.1 — Dados de Identificação Pessoal em Sentido Estrito

Nome; Endereço Residencial; Histórico de Endereços Anteriores; Número de Telefone Fixo Residencial; Número Celular Pessoal; E-mail Pessoal

I.2 — Dados de Identificação Atribuídas por Instituições Governamentais

CPF; RG; Título de Eleitor; Número do Passaporte; Número da Carteira de Motorista; Número da Placa de Veículo; Número de Registro em Conselho Profissional

I.3 — Dados de Identificação Eletrônica

Endereços IP; Cookies; Momentos de Conexão

I.4 — Dados de Localização Eletrônica

Dados de Comunicação de Torres de Celulares (ex: GSM); Dados de GPS

II — Dados Financeiros

II.1 — Dados de Identificação Financeira

Número de Identificação; Número de Conta Bancária Número de Cartão de Crédito ou Débito

II.2 — Dados de Recursos Financeiros

Renda; Posses; Investimentos; Renda Total; Renda Profissional; Poupança Datas de Início e Término dos Investimentos; Receita de Investimento; Dívidas sobre Ativos

II.3 — Dados de Dívidas e Despesas

Total de Despesas; Aluguel; Empréstimos; Hipotecas; Formas Diversas de Crédito

II.4 — Dados de Situação Financeira (Solvência)

Avaliação do Rendimento; Avaliação de Capacidade de Pagamento

II.5 — Dados de Empréstimos, Hipotecas e Linhas de Crédito

Natureza do Empréstimo; Valor Emprestado; Saldo Remanescente Data de Início e Período do Empréstimo; Taxa de Juros; Visão Geral do Pagamento; Detalhes sobre as Garantias

II.6 — Dados de Apólice de Seguro

Natureza da Apólice de Seguro; Detalhes sobre os Riscos Cobertos; Valores Segurados Período Segurado; Data de Rescisão; Pagamentos Efetuados, Recebidos ou Perdidos Situação do Contrato

II.7 — Dados de Plano de Pensão

Data Efetiva do Plano de Pensão; Natureza do Plano; Data de Término do Plano Pagamentos Efetuados e Recebidos; Opções; Beneficiários

II.8 — Dados de Transações Financeiras

Valores Pagos e a Pagar; Linhas de Crédito Concedidas; Avais; Forma de Pagamento Visão Geral do Pagamento; Depósitos; Garantias Diversas

II.9 — Dados de Compensação

Detalhes sobre Compensações Reivindicadas; Valores Pagos Tipos Diversos de Compensação

II.10 — Dados de Atividades Profissionais

Natureza da Atividade; Natureza dos Bens ou Serviços Utilizados ou Entregues Relações Comerciais

II.11 — Dados de Acordos e Ajustes

Detalhes sobre Acordos ou Ajustes Comerciais Acordos sobre Representação ou Acordos Legais

II.12 — Dados de Autorizações ou Consentimentos

Autorizações ou Consentimentos Realizados

III — Dados de Características Pessoais**III.1 — Dados de Detalhes Pessoais**

Idade; Sexo; Data de Nascimento; Local de Nascimento; Estado Civil; Nacionalidade

III.2 — Dados de Detalhes Militares

Situação Militar; Patente Militar; Distinções Militares

III.3 — Dados de Situação de Imigração

Detalhes sobre o Visto; Autorização de Trabalho Limitações de Residência ou Movimentação; Condições Especiais Relacionadas à Autorização de Residência

III.4 — Dados de Descrição Física

Altura; Peso; Cor do Cabelo; Cor dos Olhos; Características Distintivas

IV — Dados de Hábitos Pessoais**IV.1 — Dados de Hábitos**

Uso de Tabaco; Uso de Álcool; Hábito Alimentar; Dieta Alimentar

IV.2 — Dados de Estilo de Vida

Uso de Bens ou Serviços; Comportamento Social

IV.3 — Dados de Viagens e Deslocamentos

Antigas Residências e Deslocamentos; Visto de Viagem; Autorizações de Trabalho

IV.4 — Dados de Contatos Sociais

Amigos; Parceiros de Negócios; Relacionamentos Além do Círculo Familiar

IV.5 — Dados de Posses

Terreno; Propriedade; Direitos Reais ou Imobiliários Diversos

IV.6 — Dados de Denúncias, Incidentes ou Acidentes

Acidente, Incidente ou Denúncia; Natureza dos Danos ou Ferimentos Pessoas Envolvidas; Testemunhas

IV.7 — Dados de Distinções

Distinções Cíveis; Distinções Administrativas; Distinções Militares

IV.8 — Dados de Uso de Mídia

Comportamento de Uso de Mídias e Meios de Comunicação

V — Dados de Características Psicológicas**V.1 — Dados de Descrição Psicológica**

Personalidade; Caráter

VI — Dados de Composição Familiar**VI.1 — Dados de Casamento ou Forma Atual de Coabitação**

Nome do Cônjuge ou Companheiro (a); Nome de Solteira do Cônjuge ou Companheira; Data do Casamento; Data do Contrato de Coabitação; Número de Filhos

VI.2 — Dados de Histórico Conjugal

Casamentos ou Parcerias Anteriores; Divórcios; Separações; Nomes de Parceiros Anteriores

VI.3 — Dados de Familiares ou Membros da Família

Detalhes de Outros Familiares ou Membros da Família

VII — Dados de Interesses de Lazer**VII.1 — Dados de Atividades e Interesses de Lazer**

Hobbies; Esportes; Interesses Diversos

VIII — Dados de Associações**VIII.1 — Dados de Associações (exceto Profissionais, Políticas e Sindicais)**

Participação em Organizações de Caridade ou Benevolentes; Participação em Clubes Parcerias, Organizações ou Grupos Diversos

IX — Dados de Processos Judiciais, Administrativos ou Criminais**IX.1 — Dados de Suspeitas**

Suspeitas de Violações; Conexões Conspiratórias com Criminosos Conhecidos Inquéritos ou Ações Judiciais (Cíveis ou Criminais) Empreendidas

IX.2 — Dados de Condenações e Sentenças

Condenações; Sentenças

IX.3 — Dados de Ações Judiciais

Tutela; Guarda Compartilhada; Guarda Temporária ou Definitiva; Interdição; Adoção

IX.4 — Dados de Penalidades Administrativas

Multas; Processo Disciplinar; Advertências; Tipo de Penalidade ou Sanção Administrativa Diversa

X — Dados de Hábitos de Consumo**X.1 — Dados de Bens e Serviços**

Bens e Serviços Vendidos, Alugados ou Empréstados

XI — Dados Residenciais**XI.1 — Dados de Residência**

Natureza da Residência; Propriedade Própria ou Alugada Duração da Residência no Mesmo Endereço; Aluguel; Custos; Classificação da Residência; Detalhes sobre a Avaliação do Imóvel Residencial Nomes dos Coabitantes

XII — Dados de Educação e Treinamento**XII.1 — Dados de Dados Acadêmicos ou Escolares**

Diplomas; Certificados Obtidos; Resultados de Exames; Avaliação do Progresso dos Estudos; Histórico Escolar; Grau de Formação

XII.2 — Dados de Registros Financeiros do Curso ou Treinamento

Taxas de Inscrição e Custos Pagos; Financiamento; Formas de Pagamento Registros de Pagamento

XII.3 — Dados de Qualificação e Experiência Profissional

Certificações Profissionais; Interesses Profissionais; Interesses Acadêmicos Interesses de Pesquisa; Experiência de Ensino

XIII — Dados de Profissão e Emprego**XIII.1 — Dados de Emprego Atual**

Empregador; Descrição do Cargo e Função; Antiguidade; Data de Recrutamento Local de Trabalho; Especialização ou Tipo de Empresa; Modos e Condições de Trabalho; Cargos Anteriores e Experiência Anterior de Trabalho

XIII.2 — Dados de Recrutamento

Data de Recrutamento; Método de Recrutamento; Fonte de Recrutamento Referências; Detalhes Relacionados com o Período de Estágio

XIII.3 — Dados de Rescisão de Trabalho

Data de Rescisão; Motivo; Período de Notificação; Condições de Rescisão

XIII.4 — Dados de Carreira

Emprego Anterior e Empregadores; Períodos Sem Emprego; Serviço Militar

XIII.5 — Dados de Absenteísmo e Disciplina

Registros de Absenteísmo; Motivos de Ausência; Medidas Disciplinares

XIII.6 — Dados de Avaliação de Desempenho

Avaliação de Desempenho; Análise de Qualificação ou de Habilidades Profissionais

XIV — Dados de Gravações de Vídeo, Imagem e Voz**XIV.1 — Dados de Vídeo e Imagem**

Arquivos de Vídeos; Fotos Digitais

XIV.2 — Dados de Imagem de Vigilância

Imagens ou Vídeos de Câmeras de Segurança ou Vigilância (ex: CFTV)

XIV.3 — Dados de Voz

Arquivos Digitais de Voz

XV — Dados Pessoais Sensíveis**XV.1 — Dados Pessoais Sensíveis em Sentido Estrito**

Dados de Origem Racial ou Ética; Dados de Convicção Religiosa Dados de Opinião Política; Dados de Filiação a Sindicato; Dados de Filiação a Organização de Caráter Religioso ou a Crença Filosófica Dados de Filiação ou Preferência Política; Dados Referentes à Saúde (Tipo Sanguíneo, Anamnese, Doenças Prévia ou Crônicas) Dados Referentes à Vida Sexual; Dados Genéticos; Impressões Digitais e de Voz Digitalizações de Íris; Reconhecimento Facial; Reconhecimento de Formato de Dedo ou Mão; Assinaturas Dinâmicas Dados Biométricos Diversos

9. CICLO DE VIDA

São consideradas etapas do ciclo de vida dos dados e informações no âmbito das atividades e serviços prestados pelo INPI, conforme a natureza do dado e o tratamento adequado:

— **Acesso**

Ato de ingressar, transitar, conhecer ou consultar a informação, bem como possibilidade de usar os ativos de informação, observada eventual restrição que se aplique.

— **Armazenamento**

Ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado.

— **Arquivamento**

Ato ou efeito de manter registrado um dado, embora já tenha perdido a validade ou esgotado a sua vigência.

— **Avaliação**

Ato de analisar o dado com o objetivo de produzir informação.

— **Classificação**

Maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido.

— **Coleta**

Recolhimento de dados com finalidade específica.

— **Comunicação**

Ato de transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados.

— **Controle**

Ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado.

— **Difusão**

Ato ou efeito de divulgação, propagação e multiplicação dos dados.

— **Distribuição**

Ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido.

— **Eliminação**

Ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório.

— **Extração**

Ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava.

— **Modificação**

Ato ou efeito de alterar o dado.

— **Processamento**

Ato ou efeito de processar dados visando organizá-los para obtenção de um resultado determinado.

— **Produção**

Criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados.

— **Recepção**

Ato de receber os dados ao final da transmissão.

— **Reprodução**

Cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo.

— **Transferência**

Mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro.

— **Transmissão**

Movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos ou pneumáticos, entre outros.

— Utilização

Ato ou efeito do aproveitamento dos dados.

10. CONTROLADOR

O controlador do tratamento de dados pessoais no INPI é o próprio INPI, enquanto responsável por tomar as decisões, com efetivo poder de decisão e capacidade de fornecer instruções para que o operador realize o tratamento em seu nome.

No entanto, não é apenas o controlador quem toma todas as decisões relacionadas a uma atividade de tratamento de dados pessoais. A rigor, basta que o controlador mantenha sua influência sobre as principais decisões, aquelas relacionadas aos elementos essenciais para cumprir as finalidades e os meios de tratamento.

A ANPD considera as seguintes decisões como essenciais para o controlador:

- definir a finalidade do tratamento e sua respectiva base legal;**
- definir a natureza dos dados pessoais tratados (por exemplo, dados de beneficiários de plano de saúde ou de pessoas cadastradas em banco de dados oficial); e**
- definir a duração do tratamento, ou seja, por quanto tempo os dados serão tratados, incluindo o prazo para eliminar esses dados.**

Segundo a ANPD, outros elementos também podem ser considerados essenciais, a depender do contexto e das particularidades de cada caso.

Além disso, a ANPD entende que a controladoria pode envolver mais de um controlador, a depender do caso. Surge, assim, a figura do controlador conjunto.

A hipótese não está expressa na LGPD, porém, para conceituar essa figura, a ANPD se inspira no art. 26 do Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) e estabelece o conceito de controladoria conjunta como “a determinação conjunta, comum ou convergente, por dois ou mais controladores, das finalidades e dos elementos essenciais para a realização do tratamento de dados pessoais, por meio de acordo que estabeleça as respectivas responsabilidades quanto ao cumprimento da LGPD”.

Para verificar a existência de controladoria conjunta, é necessário observar os seguintes critérios:

- se mais de um controlador possui poder de decisão sobre o tratamento de dados pessoais;**
- se há interesse mútuo de dois ou mais controladores, com base em finalidades próprias, sobre um mesmo tratamento; e**
- se dois ou mais controladores tomam decisões comuns ou convergentes sobre as finalidades e elementos essenciais do tratamento.**

Atualmente, o INPI desempenha com exclusividade a função de controlador dos dados pessoais sob a sua responsabilidade, sem haver co-controladores.

11. ENCARREGADO

No INPI, a função de encarregado pelo tratamento de dados pessoais é exercida atualmente por Davison Rego Menezes, designado formalmente pela Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025. Dentre outras atividades, o encarregado tem o papel de gerenciar o Programa de Governança em Privacidade por meio das seguintes atividades:

- receber comunicações e reclamações dos titulares dos dados, prestar esclarecimentos e adotar providências;**
- receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar providências;**

- **orientar os funcionários e os contratados do órgão sobre as práticas de proteção de dados pessoais; e**
- **realizar as atividades determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.**

Além disso, o encarregado deve, de modo geral, realizar ou gerenciar as tarefas que garantam a adequação à LGPD e assegurar a maturidade evolutiva do Programa de Governança em Privacidade, a partir de medidas como auxiliar os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais, promover treinamentos e medidas internas de conscientização e recomendar medidas para diminuir riscos aos direitos dos titulares.

Desse modo, o encarregado pelo tratamento de dados pessoais presta assistência e orientação na elaboração, definição e implementação de diversos processos e políticas, como registro de incidentes, elaboração do RIPD, implementação de medidas de segurança, ajuste de instrumentos contratuais e assessoramento em transferências internacionais de dados.

A LGPD não apresenta expressamente requisitos mínimos para o exercício da função de encarregado, mas aconselha que esse profissional tenha um perfil interdisciplinar, demonstrando, preferencialmente:

- **conhecimentos jurídicos e regulatórios sobre proteção de dados pessoais.**
- **agilidade, capacidade para liderar e proatividade.**
- **habilidades em gerenciamento de riscos, auditoria e *compliance*.**
- **capacidade para atuar na governança e na administração de dados.**
- **conhecimentos sobre tecnologia e segurança da informação.**
- **conhecimentos sobre acesso à informação no setor público.**
- **habilidade para relações públicas, para comunicar e instruir.**

Como boas práticas, também é recomendado que o encarregado tenha autonomia, independência e acesso direto à alta administração. Não existe impeditivo para o acúmulo de funções. Contudo, é importante que o encarregado não realize outras funções que possam gerar conflitos de interesse. Nesse sentido, foi editada a Instrução Normativa SGD/ME nº 117, de 19 de novembro de 2020, segundo a qual o encarregado não deverá estar lotado nas unidades de tecnologia da informação ou ser gestor responsável de sistemas de informação do órgão ou da entidade.

Ressalta-se, nesse particular, que o encarregado pelo tratamento de dados pessoais no INPI não acumula funções que geram conflito de interesse, devendo atuar com ética, integridade e autonomia técnica, e declarar qualquer situação superveniente que possa caracterizar conflito de interesse.

12. OPERADOR

O operador é quem trata os dados pessoais de acordo com as instruções e em nome do controlador, mas, ao contrário deste, sem poder de decisão. Assim, o operador só pode agir no limite das instruções determinadas pelo controlador.

Algumas das obrigações do operador são seguir as finalidades do controlador e firmar contrato com o controlador para definir atividades e responsabilidades.

Os profissionais, incluindo os servidores públicos, que atuam como subordinados à pessoa jurídica controladora ou operadora não são considerados operadores para os fins da LGPD.

A ANPD ainda destaca que, quando há um operador contratado, é comum que ele tome algumas decisões sobre tratamento de dados, exceto sobre seus elementos essenciais, podendo sugerir os *softwares* e equipamentos que serão usados para tratar os dados, bem como as medidas de prevenção e segurança.

Como já mencionado, a LGPD define apenas a figura do controlador e do operador. Não obstante, a ANPD compreende a existência da figura do sub-operador, como profissional ou empresa contratada pelo

operador para auxiliá-lo a tratar os dados pessoais em nome do controlador. Logo, o controlador não terá uma relação direta com sub-operador, mas todos respondem ao controlador e à ANPD.

Por isso, o operador deve ter autorização formal do controlador para contratar um sub-operador, o que deve constar do contrato firmado entre as partes.

Se o operador agir de forma arbitrária e fora das instruções dadas pelo controlador, como na utilização dos dados para finalidade diversa da pretendida pelo controlador, considera-se que, neste particular, o operador age como controlador, assumindo todas as responsabilidades dessa classificação.

Os operadores contratados pelo INPI que desempenham, no âmbito de suas atividades, o tratamento de dados pessoais estão mapeados e detalhados no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/operador>).

13. TITULAR

O presente Programa é precipuamente voltado a fortalecer e aprimorar o processo de garantia da proteção dos dados pessoais e pessoais sensíveis, atendendo aos requisitos e disposições legalmente previstas. Foram, então, identificadas dez categorias de titulares de dados pessoais com os quais o INPI se relaciona:

— **Cidadãos**

Pessoas atendidas pelo INPI, interessadas em informações gerais sobre os serviços prestados pelo Instituto.

— **Usuários dos Serviços de Propriedade Industrial**

Usuários atendidos pelos sistemas eletrônicos disponibilizados pelo INPI para peticionamento, emissão de guias de recolhimento, consulta a processos e obtenção de informações sobre andamentos processuais.

— **Membros de Corpo Discente e Docente**

Alunos, professores, mentores e educadores, temporários ou do quadro permanente, da Academia ou do Centro de Educação Corporativa do INPI.

— **Procuradores e Prestadores de Serviços em Propriedade Industrial**

Usuários dos arquivos das Revistas da Propriedade Industrial, capazes de acessar as bases de dados e promover o acompanhamento massificado de processos por meio de robôs de processamento de dados.

— **Pesquisadores do Meio Acadêmico**

Usuários de estatísticas e de listas específicas de processos, baseados em volume extenso de dados e informações, que demandam maior facilidade de acesso e manipulação, visando a geração de relatórios acabados.

— **Representantes de Instituições e de Órgãos de Imprensa**

Autoridades, agentes e servidores públicos, pontos focais e profissionais de entidades governamentais, instituições parceiras, associações de classe, organizações não governamentais e órgãos de mídia e imprensa.

— **Solicitantes e Demandantes de Atuação Específica do INPI**

Correspondentes com o INPI por meio físico ou eletrônico, ofícios judiciais ou administrativos e missivas em geral.

— **Servidores Lotados no INPI**

Usuários internos, com vínculo funcional com o INPI, legalmente investidos em cargo público, ainda que em inatividade.

— **Dependentes e Pensionistas de Servidores Lotados no INPI**

Cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), pais, filhos, padrasto, madrasta, enteado ou dependente que viva às expensas de servidor lotado no INPI e conste do seu assentamento funcional.

— Colaboradores a Serviço do INPI

Usuários internos prestadores de serviços ao INPI, mediante contrato firmado com empresa interposta.

14. COMPARTILHAMENTO E TRANSFERÊNCIA

Os instrumentos convocatórios e minutas de acordos, bem como os contratos, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres formalizados pelo INPI a nível nacional são objeto de orientação assertiva quanto à necessidade da sua adequação à LGPD.

O Programa reforça a necessidade da revisão dos documentos vigentes e dos dados coletados, detalhando os que as cláusulas contratuais devem abordar, como a forma de coleta e tratamento, o acesso, correção e revogação do consentimento pelo titular, e as particularidades de possíveis auditorias. De fato, a revisão contratual constitui um processo contínuo e exaustivo.

Desse modo, os acordos de confidencialidade, termos de responsabilidade e termos de sigilo com operadores de dados pessoais controlados pelo INPI observam as cláusulas transcritas abaixo, com as devidas adaptações, conforme o caso:

I — A CONTRATADA/PARTÍCIPE compromete-se a observar as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), mediante a implementação de medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de riscos de segurança da informação e privacidade, visando assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações;

II — A CONTRATADA/PARTÍCIPE compromete-se a manter a privacidade dos dados pessoais, bem como o sigilo e o acesso restrito aos dados, informações e documentos confiados pelo INPI ou obtidos direta ou indiretamente em função da presente relação, de acordo com as disposições da LGPD, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) e das boas práticas de segurança da informação e governança digital.

III — A CONTRATADA/PARTÍCIPE garante a transparência ao INPI das práticas de proteção e tratamento dos dados pessoais, fornecendo informações claras e atualizadas a esse respeito no âmbito de suas atividades;

IV — A CONTRATADA/PARTÍCIPE compromete-se a tratar qualquer dado pessoal obtido por meio da relação com o INPI apenas para as finalidades específicas e legítimas acordadas, com o seu armazenamento apenas pelo tempo necessário;

V — A CONTRATADA/PARTÍCIPE não disponibilizará a terceiros dados pessoais advindos da relação com o INPI, exceto se houver a expressa autorização do INPI, por escrito, nas hipóteses previstas em lei;

VI — A CONTRATADA/PARTÍCIPE responsabilizará seus colaboradores por eventual violação deste contrato, bem como assumirá única e integralmente a responsabilidade de natureza administrativa, civil e criminal pelo compartilhamento não autorizado pelo INPI dos dados pessoais decorrentes da presente relação, para quaisquer fins ou propósitos;

VII — A CONTRATADA/PARTÍCIPE deverá notificar prontamente o INPI sobre a ocorrência de violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de dados pessoais, e sobre as medidas para mitigação ou remediação adotadas ou planejadas em resposta ao incidente;

VIII — A CONTRATADA/PARTÍCIPE se compromete a eliminar todos os dados pessoais decorrentes da presente relação com o INPI, salvo nos casos de expressa autorização do INPI, por escrito, conforme as hipóteses previstas em lei;

IX — Antes, durante e após a relação ora estipulada, a CONTRATADA/PARTÍCIPE, por si, seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter sob sigilo ou acesso restrito os dados, informações e documentos descritos na Política de Relacionamento e Transparência do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, o que abrange toda e qualquer

informação verbal ou escrita, tangível ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente em função do presente contrato.

Nesse sentido, é realizada permanente disseminação das orientações aos gestores, fiscais e responsáveis pelo cumprimento de contratos e acordos de cooperação técnica, além do registro de compartilhamento de dados pessoais realizados com operadores terceiros e outras instituições conforme arts. 26 e 27 da LGPD.

Desse modo, ao lado do mapeamento dos operadores de dados pessoais, as instituições parceiras junto às quais os dados pessoais são compartilhados estão catalogadas no Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/compartilhamento>).

Quanto à transferência internacional de dados pessoais, este tema constitui um capítulo à parte da LGPD, sendo admitida, segundo o art. 33 da LGPD, somente “para países ou organismos internacionais que proporcionem grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto nesta Lei [LGPD], (...) quando a transferência resultar em compromisso assumido em acordo de cooperação internacional” ou ainda “quando a transferência for necessária para a execução de política pública ou atribuição legal do serviço público, sendo dada publicidade”.

É cediço que, não obstante certas distinções, a LGPD teve inspiração no Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (GDPR), que disciplina a privacidade e proteção de dados pessoais no âmbito da União Europeia e do Espaço Econômico Europeu.

Além disso, a formalização do acordo de cooperação internacional, em especial, com cláusulas expressas sobre o tratamento dos dados pessoais, oferece a salvaguarda exigida pela legislação vigente.

Nesse sentido, da análise de Cartas de Intenções ou Memorandos de Entendimento, mostra-se relevante verificar se a sua formalização tem por fundamento otimizar a prestação dos serviços públicos da competência do INPI ou atender a ações de natureza de política pública previstas na ENPI, instituída pelo Decreto nº 10.886, de 2021, tendo por eixos estratégicos, entre outros:

- **“fomentar a geração e o uso estratégico da propriedade intelectual em prol do interesse nacional para a promoção da competitividade e do desenvolvimento de negócios no Brasil e no mundo” (Eixo 1 – Propriedade Intelectual para a Competitividade e o Desenvolvimento);**
- **“fomentar a produção de análises prospectivas sobre o uso da PI, com o propósito de identificar tendências tecnológicas, desafios para a sua proteção sobre novas tecnologias e novas formas de se apropriar de criações protegidas por DPI e estimular o uso das bases de dados para apoiar a inovação e a economia criativa” (Eixo 6 – Inteligência e Visão de Futuro); e**
- **“fortalecer a inserção estratégica do Brasil nos foros internacionais de PI, estimular a presença de produções culturais e de inovações brasileiras no exterior e promover ambiente de negócios doméstico favorável à atração de investimentos estrangeiros” (Eixo 7 – Inserção do Brasil no Sistema Global de PI).**

Em geral, o compartilhamento e a transferência internacional de dados pessoais sob a guarda do INPI diz respeito a dados já publicados nos meios oficiais de imprensa. Recomenda-se, então, que os documentos que estabeleçam esses mecanismos de intercâmbio de dados pessoais sejam explícitos quanto ao não escopo da cooperação, excluindo, expressamente, a tramitação de dados de natureza pessoal que não tenham sido publicados de acordo com a legislação vigente.

Desse modo, além do levantamento dos operadores de dados pessoais e das instituições parceiras em que há compartilhamento de dados, são registrados os organismos internacionais junto aos quais se sucede a transferência de dados pessoais conforme o Capítulo V da LGPD, como se observa em página própria do Portal do INPI (<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/transferecia>).

15. APROVAÇÃO

Este Programa de Governança em Privacidade é formalmente aprovado pelo controlador e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI.

O Programa será revisto e atualizado anualmente ou sempre que necessário, diante de eventual mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizado pelo Instituto.

Referência: Processo nº 52402.009792/2025-15

SEI nº 1294828



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIA/INPI/PR Nº31, DE 28 DE AGOSTO DE 2025

Aprova o Relatório de Impacto à Proteção de
Dados Pessoais - RIDP do Instituto Nacional
da Propriedade Industrial - INPI.

O DIRETOR DE PATENTES, PROGRAMAS DE COMPUTADOR E TOPOGRAFIAS DE CIRCUITOS INTEGRADOS, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, INPI E O ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DO INPI, designado na forma da Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 11.207, de 26 de setembro de 2022, considerando o constante dos autos do processo nº 52402.009698/2025-66,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIDP do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação na Revista da Propriedade Industrial.

ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES

Diretor de Patentes, Programas de Computador e Topografias de Circuitos Integrados, no exercício da Presidência
Portaria de Pessoal SE/MDIC nº 351/2025 - DOU de 04/09/2025

DAVISON REGO MENEZES

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais



Documento assinado eletronicamente por **DAVISON REGO MENEZES, Coordenador(a)**, em 04/09/2025, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DANTAS RODRIGUES, Diretor(a) de Patentes Programas de Computador e Topografias de Circuitos, no Exerc. da Presidência**, em 05/09/2025, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.inpi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1298925** e o código CRC **27282F69**.

ANEXO
RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – RIPD

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
31/07/2025	1.0	Conclusão da primeira versão do relatório	Davison Rego Menezes

1. OBJETIVO

O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais do INPI visa descrever os processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD e às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

Referência: Art. 5º, inciso XVII, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

1. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES DE TRATAMENTO E DO ENCARREGADO

Controlador: Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Operador: Vide Painel de Operadores Contratados pelo INPI, disponível em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/operador>

Encarregado: Davison Rego Menezes, conforme dados disponíveis em <https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais/encarregado>

E-mail do Encarregado: encarregado@inpi.gov.br

Telefone do Encarregado: (21) 3037-3000 (Sistema de Comunicação Unificada do INPI)

2. NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

A elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) do INPI constitui medida estratégica e de suma importância para a garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e para a preservação das liberdades civis e dos direitos fundamentais dos titulares de dados.

O INPI, em sua Política de Proteção de Dados Pessoais, formaliza o comprometimento em adotar processos e políticas internas que cumpram as normas e boas práticas relativas à proteção de dados, adaptando-se à sua estrutura, escala, volume de operações e sensibilidade dos dados tratados. Este compromisso visa estabelecer relação efetiva de confiança com os titulares de dados pessoais, atuando de forma transparente e com mecanismos de participação. Com efeito, o tratamento de dados pessoais no INPI é pautado pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios da LGPD, quais sejam, os de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

Nesse sentido, a elaboração e permanente atualização deste RIPD oferece sustentação às operações de tratamento de dados pessoais com potencial de gerar alto risco à garantia dos princípios da LGPD e aos direitos fundamentais dos titulares. Para determinar o "alto risco", o INPI adotou como parâmetro a presença de, ao menos, um critério geral, como "larga escala" ou "capacidade de afetar significativamente interesses e direitos fundamentais dos titulares", e um critério específico, como "uso de tecnologias emergentes ou inovadoras", "decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado" ou "utilização de dados pessoais sensíveis", a partir das seguintes considerações:

— **Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis:** as operações de tratamento de dados pessoais sensíveis, nos termos específicos da lei, atraem a necessidade da elaboração do RIPD.

— **Base Legal de Legítimo Interesse:** as operações de tratamento de dados pessoais com fundamento no legítimo interesse do controlador recomendam a elaboração do RIPD. De fato, embora o tratamento no INPI priorize a finalidade e o interesse públicos, o consentimento do titular ou o legítimo interesse podem ser bases legais para o uso de cookies, por exemplo.

— **Novas Tecnologias e Serviços:** a introdução de novas tecnologias, serviços ou iniciativas que impliquem no tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis também justifica a elaboração do RIPD. O Plano Estratégico do INPI referente ao período de 2023 a 2026 prevê o aprofundamento da transformação digital, incluindo a implantação de Inteligência Artificial e a substituição de sistemas legados, o que demanda avaliações de impacto.

— **Decisões Automatizadas:** as operações de tratamento de dados pessoais usadas para tomar decisões automatizadas que possam ter efeitos legais ou definir perfis pessoais ou profissionais demandam a elaboração do RIPD.

— **Revisões e Aprimoramentos de Processos e Sistemas:** o objetivo estratégico do INPI de revisar processos com o intuito de aferir riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais recomenda a elaboração do RIPD. A revisão das operações e funcionalidades dos sistemas, em conformidade com o "Privacy by Design" e "Privacy by Default" (privacidade desde a concepção e por padrão), é uma prioridade, garantindo o mínimo de dados necessários e privilegiando a privacidade por padrão. Isso inclui a necessidade de adaptações em sistemas críticos, como o BuscaWeb, para restringir o acesso a dados pessoais sensíveis, permitindo-o apenas a titulares, procuradores ou terceiros com interesse jurídico habilitado.

— **Danos e Vazamentos de Dados:** o tratamento de dados que possa resultar em dano patrimonial, moral, individual ou coletivo aos titulares em caso de vazamento, bem como a necessidade de adotar medidas para prevenir tais ocorrências recomendam a elaboração do RIPD.

— **Alterações Legislativas ou Estruturais:** as mudanças nas leis e regulamentos de propriedade industrial e de privacidade, além de políticas e normas internas, ou reformas administrativas que impliquem em nova estrutura organizacional ornar cabível a elaboração do RIPD.

3. DESCRIÇÃO DO TRATAMENTO

A descrição dos processos de tratamento de dados pessoais no INPI detalha a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade das operações que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais dos titulares. O INPI, em sua missão de impulsionar a inovação por meio da propriedade industrial, realiza diversas operações que envolvem dados pessoais, alinhando-se à LGPD e à sua Política de Proteção de Dados Pessoais. O objetivo primordial é fornecer um cenário institucional detalhado para a avaliação e o tratamento eficaz de riscos.

3.1. Natureza do Tratamento

A natureza do tratamento de dados pessoais no INPI refere-se a como o Instituto coleta, retém, armazena, trata, utiliza e elimina os dados, bem como as medidas de segurança adotadas e o envolvimento de outras entidades:

— **Coleta e Retenção:** os dados pessoais são coletados e armazenados em diversos meios, sejam eles físicos ou digitais, através de sistemas eletrônicos como o e-INPI, utilizado para peticionamento, emissão de guias de recolhimento e consulta a processos. O INPI registra e grava preferências de navegação por meio de cookies para fins estatísticos e de melhoria de serviços, respeitando o consentimento do titular, exceto para cookies estritamente necessários, que podem se basear em legítimo interesse ou cumprimento de obrigações legais. Os dados pessoais são retidos somente pelo período necessário para o cumprimento da hipótese legal e da finalidade do tratamento.

— **Processamento e Uso:** o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público. Isso inclui a publicação de atos, despachos e decisões

na Revista da Propriedade Industrial (RPI), que é uma medida essencial para o controle social e o exercício de direitos.

— **Compartilhamento:** o compartilhamento de dados pode ocorrer com outras entidades públicas ou privadas, quando cabível, e deve seguir estritamente o Art. 26 da LGPD, sendo o uso compartilhado para execução de políticas públicas dispensado de consentimento do titular.

— **Operadores Envolvidos:** os fornecedores de produtos ou serviços que realizam tratamento de dados pessoais em nome do INPI são considerados operadores e devem seguir as diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais, incluindo requisitos mínimos de segurança da informação em contratos.

— **Novas Tecnologias e Métodos:** o INPI está em processo de aprofundamento da transformação digital, o que implica na substituição de sistemas legados que utilizam Informix, na adoção de operação em nuvem, na implantação de soluções de Inteligência Artificial (IA) para busca de PI, e no desenvolvimento de novas soluções de busca e automação.

— **Medidas de Segurança:** são adotadas medidas técnicas e organizacionais para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas. O INPI promove a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e por padrão (Privacy by Default) em seus serviços, buscando o mínimo de dados necessários e privilegiando a privacidade por padrão. O Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais é implementado e revisado constantemente.

3.2. Escopo do Tratamento

O escopo do tratamento de dados no INPI abrange os tipos de dados, categorias de titulares, volume, extensão, frequência e período de retenção, além da abrangência geográfica:

— **Tipologia de Dados Pessoais:** incluem dados cadastrais (nome, endereço, e-mail, telefone), processuais e bibliográficos, e cópias de documentos pessoais (CNH, RG, CTPS).

— **Dados Pessoais Sensíveis:** o INPI trata dados pessoais sensíveis, como origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação sindical, dados de saúde, vida sexual, genéticos ou biométricos (impressões digitais, reconhecimento facial/de voz, digitalizações de íris, formato de dedo ou mão, assinaturas dinâmicas), quando vinculados a uma pessoa natural, nos termos específicos da LGPD e com procedimentos de segurança definidos.

— **Categorização de Titulares:** as operações do INPI envolvem dez categorias de titulares de dados pessoais: Cidadãos, Usuários dos Serviços de Propriedade Industrial, Membros de Corpo Discente e Docente, Procuradores e Prestadores de Serviços em Propriedade Industrial, Pesquisadores do Meio Acadêmico, Representantes de Instituições e de Órgãos de Imprensa, Solicitantes e Demandantes de Atuação Específica do INPI, Servidores Lotados no INPI, Dependentes e Pensionistas de Servidores Lotados no INPI, e Colaboradores a Serviço do INPI.

— **Volume:** o volume de dados tratados é significativo. A título de exemplo, a base de imagens de patentes contém mais de 900.000 processos, correspondendo a aproximadamente 135 milhões de paginações de imagens em PDF, com um volume superior a 3 TB, contendo dados pessoais. A demanda média por fotocópias de marcas é de 1.000 solicitações por mês, o que também envolve um volume considerável de dados.

— **Extensão e Frequência:** o tratamento ocorre de forma contínua em todas as atividades finalísticas e de suporte do Instituto, desde o depósito de pedidos de propriedade industrial até a concessão de direitos e a gestão de pessoas.

— **Período de Retenção:** os dados pessoais são retidos apenas pelo período necessário para a finalidade e hipótese legal do tratamento.

— **Abrangência Geográfica:** as operações de tratamento de dados se estendem nacional e, no caso de transferências internacionais de dados pessoais, também globalmente, observando o Capítulo V da LGPD e a participação do Brasil em acordos e tratados mundiais de PI como o Protocolo de Madri e o Acordo de Haia.

3.3. Contexto do Tratamento

O contexto do tratamento de dados no INPI é moldado por fatores internos e externos que influenciam as expectativas dos titulares e os impactos sobre o tratamento dos dados, buscando um equilíbrio entre o interesse público e os direitos dos indivíduos:

- **Natureza do Relacionamento:** o INPI busca estabelecer uma relação efetiva de confiança com os titulares de dados pessoais, atuando de forma transparente e com mecanismos de participação. A aplicação da Política de Proteção de Dados Pessoais é pautada pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios da LGPD.
- **Controle dos Indivíduos:** o INPI adota mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD, principalmente por meio do encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- **Grupos Vulneráveis:** o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes é realizado nos termos específicos da LGPD, com a cuidadosa avaliação do seu interesse.
- **Consistência com Expectativas e Desafios:** embora o tratamento de dados pessoais seja realizado para atender à finalidade pública e cumprir atribuições legais, impõe-se a necessidade de constante ponderação entre a publicidade exigida nos processos de Propriedade Industrial e a proteção da vida privada. Veja-se a necessidade de restringir o acesso a dados pessoais sensíveis em sistemas como o BuscaWeb, permitindo a visualização apenas ao titular, procurador ou terceiro com interesse jurídico, para evitar a exposição excessiva e proativa de dados. O processamento manual de dados para ocultação ou tarjamento em cópias também levanta preocupações de riscos e incremento de trabalho, demandando soluções sistêmicas.
- **Avanços Tecnológicos e de Segurança:** a contínua transformação digital e a implementação de metodologias como Privacy by Design e Privacy by Default refletem o compromisso do INPI em aprimorar seus serviços de forma compatível com as regras de proteção de dados, criando um ambiente de segurança regulatória e respeito à privacidade.

3.4. Finalidade do Tratamento

A finalidade do tratamento de dados pessoais no INPI é a razão legítima e explícita pela qual os dados são processados, justificando as operações e fornecendo os elementos necessários para informar os titulares:

- **Finalidade Pública e Interesse Público:** o tratamento de dados pessoais no INPI é sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, com o objetivo de executar competências legais e de cumprir as atribuições legais do serviço público. Esta é a base primordial para as operações do Instituto, que atua como pessoa jurídica de direito público.
- **Bases Legais e Atividades Específicas**
 - **Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória:** a publicidade de atos administrativos, por meio de veículos como a Revista da Propriedade Industrial (RPI), é uma obrigação prevista na Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. A conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a LGPD exige, igualmente, transparência ativa sobre o tratamento de dados pessoais.
 - **Execução de Políticas Públicas:** a proteção dos direitos de propriedade industrial cumpre um papel estratégico para a inovação e desenvolvimento do país, tratando-se de efetiva política pública. Isso inclui a disseminação da cultura de PI, a consolidação da inserção do Brasil no sistema internacional de PI e a modernização da gestão.
 - **Legítimo Interesse:** o legítimo interesse pode ser a base legal para o tratamento de cookies estritamente necessários ao funcionamento do serviço. O INPI, como controlador, realiza o permanente balanceamento entre o interesse público e os interesses individuais.
 - **Exercício Regular de Direitos:** são garantidos aos titulares os direitos assegurados pela LGPD, como acesso, retificação, eliminação e informações sobre o tratamento de seus dados.
- **Prevenção de Fraudes e Segurança do Titular:** são adotadas medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.
- **Resultados e Benefícios Esperados:** o tratamento de dados pessoais deve contribuir para a otimização da qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, o

aprofundamento da transformação digital, a elevação do conhecimento e reconhecimento do valor do INPI pela sociedade, bem com e o aprimoramento das práticas de governança e gestão. Tais ações visam consolidar o INPI como um escritório de propriedade industrial de classe mundial.

— **Minimização de Dados:** a finalidade pauta a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização das atividades institucionais, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos. O INPI prioriza a coleta apenas dos dados obrigatórios para a prestação do serviço.

4. PARTES INTERESSADAS CONSULTADAS

Para a elaboração e atualização deste Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), foram consultadas partes interessadas relevantes, internas e externas, a fim de obter opiniões legais, técnicas e administrativas sobre os dados pessoais objeto do tratamento, promovendo a transparência e a responsabilização:

— Partes Internas Consultadas

— **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO):** a Portaria de Pessoal INPI/PR nº 2, de 3 de janeiro de 2025, designa o encarregado pelo tratamento de dados pessoais do INPI, tendo a atribuição de orientar a elaboração deste RIPD, bem como receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e dos titulares, prestando esclarecimentos e adotando providências. Além disso, possui acesso direto à alta administração e autonomia para a condução do Programa de Governança em Privacidade.

— **Comitê de Governança Digital (CGD):** introduzido pela Portaria INPI/PR nº 14, de 4 de março de 2022, o CGD, integrado, entre outros membros, pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais, representa importante avanço na proteção à privacidade e no cuidado adequado com o tratamento de dados pessoais no contexto institucional.

— **Diretorias e Coordenações-Gerais:** todas as unidades organizacionais do INPI, incluindo suas Diretorias e Coordenações-Gerais, são envolvidas na implementação da LGPD e na adequação dos processos e sistemas. Oficinas de capacitação são realizadas para auxiliar na atualização e revisão do Inventário de Dados Pessoais (IDP) e do RIPD, assim como na implementação de minimização de dados.

— **Procuradoria Federal Especializada (PFE):** oferece pareceres jurídicos e apoio na adequação dos instrumentos legais.

— **Auditoria Interna, Controladoria-Geral da União (CGU), Tribunal de Contas da União (TCU):** atuam na supervisão interna e externa da proteção de dados pessoais, integrados à estrutura de governança do INPI.

— **Gestores e Especialistas em Segurança da Informação:** direcionam e implementam as medidas de segurança e conformidade.

— Partes Externas Consultadas e Envolvidas

— **Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD):** principal órgão regulador em matéria de proteção de dados pessoais, pode requisitar o RIPD, fornecer orientações e prover regulamentos sobre o tema. O INPI busca alinhar-se às suas normativas.

— **Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos (MGI):** é autora do Guia de Elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais e de diversas obras de orientação dos órgãos da Administração Pública Federal, servindo como referência fundamental para as ações do INPI.

— **Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI):** fornece sistemas como o IPAS e adota padrões internacionais que o INPI busca integrar em sua modernização.

— **Usuários Externos:** o INPI busca estabelecer processos de interação sistemática e contínua, além da avaliação da qualidade dos serviços com os usuários. Suas expectativas e necessidades são permanentemente avaliadas e monitoradas.

5. NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE

Este tópico visa descrever como o INPI avalia a necessidade e proporcionalidade dos dados pessoais tratados, demonstrando que as operações se limitam ao mínimo necessário para a realização de suas atribuições legais, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, conforme o art. 6º, III, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

— Fundamentação Legal e Princípios

O INPI pauta a aplicação de sua Política de Proteção de Dados Pessoais pelo dever de boa-fé e pela observância dos princípios previstos no art. 6º da LGPD de finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas. O tratamento de dados pessoais no INPI é sempre realizado para o atendimento de sua finalidade pública, conforme o interesse público, visando executar competências e cumprir atribuições legais do serviço público. Para dados pessoais sensíveis, o tratamento ocorre estritamente nos termos da Seção II do Capítulo II da LGPD, com procedimentos de segurança estabelecidos.

— Minimização de Dados

O INPI promove a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e por padrão (Privacy by Default) em seus serviços, garantindo que os processos envolvam o mínimo de dados necessários e privilegiem a privacidade por padrão. Na coleta, os dados pessoais são avaliados e classificados em obrigatórios e opcionais, priorizando-se a coleta apenas dos dados obrigatórios para a prestação do serviço, em observância ao princípio da necessidade. A orientação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais também enfatiza a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos, e a utilização da quantidade mínima de dados necessária à realização da atividade.

— Garantia dos Direitos dos Titulares

As unidades organizacionais do INPI devem adotar mecanismos para que os titulares de dados pessoais usufruam dos direitos assegurados pela LGPD e normativos correlatos. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a partir de seu e-mail institucional (encarregado@inpi.gov.br), responde pelo canal de comunicação para dúvidas e informações sobre o tratamento de dados. Os canais institucionais estruturados na Plataforma Integrada de Atendimento do INPI (gov.br/inpi/pt-br/plataforma-integrada-de-atendimento) também garantem o tratamento adequado das dúvidas e solicitações dos usuários. O Portal do INPI (gov.br/inpi/pt-br/governanca/tratamento-de-dados-pessoais), por sua vez, funciona como fonte de consulta a informações gerais sobre o tratamento de dados pessoais.

— Conformidade dos Operadores

O INPI assegura que os operadores de dados pessoais, incluindo os fornecedores de produtos ou serviços que tratam os dados que lhes são confiados, sigam as diretrizes estabelecidas na Política de Proteção de Dados Pessoais. Compete ao operador observar os princípios da LGPD, seguir as diretrizes do controlador, cumprir os requisitos legais da LGPD (arts. 7º, 11 e 23), incorporar requisitos mínimos de segurança da informação nos contratos, não processar dados para finalidades divergentes, notificar prontamente o INPI sobre violações de segurança ou vazamento de dados, eliminar dados com segurança após conclusão do serviço ou rescisão de contrato, e manter a privacidade e sigilo dos dados confiados. Os contratos e instrumentos congêneres devem incluir cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, como requisitos de segurança mínima, vedação de processamento para finalidades divergentes, condições de descarte seguro e diretrizes para subcontratados. O Anexo da Política de Proteção de Dados Pessoais detalha essas cláusulas, que exigem do contratado a observância da LGPD, manutenção de privacidade e sigilo, tratamento para finalidades específicas e legítimas, proibição de disponibilização a terceiros sem autorização, responsabilização por violações, notificação de incidentes e eliminação segura de dados.

6. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RISCOS

Esta seção detalha a identificação de riscos que podem impactar os direitos e liberdades dos titulares de dados pessoais, avaliando sua probabilidade e impacto, conforme as diretrizes do art. 5º, XVII da LGPD:

— Compromisso com a Gestão de Riscos

Os objetivos da Política de Proteção de Dados Pessoais do INPI incluem estabelecer revisões de processos com o objetivo de aferir a diminuição ou aumento de riscos que envolvem o tratamento de dados pessoais. O INPI se compromete com a melhoria contínua do Programa de Governança em Privacidade, por meio do monitoramento do cenário legislativo e das melhores práticas, e da realização de auditorias internas e junto a operadores de dados pessoais. O encarregado pelo tratamento de dados pessoais auxilia na implementação de mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos relativos ao tratamento de dados pessoais.

— Contexto e Cenários de Risco no INPI

— **Exposição de Dados no BuscaWeb:** O sistema BuscaWeb, uma base de dados crítica do INPI, foi identificado com situações de potencial violação da privacidade dos usuários em razão da excessiva e proativa exposição de dados e informações pessoais. Dados cadastrais, processuais e bibliográficos, incluindo nome, endereço, e-mail, telefone e cópias de documentos pessoais (CNH, RG, CTPS), tiveram restrição de acesso implementada, de modo a garantir a conformidade com a LGPD. A base de imagens de patentes, com mais de 900.000 processos e 135 milhões de páginas em PDF (mais de 3 TB), contém relevante parcela de dados e informações pessoais. A análise, identificação e rotulação manual desses dados para ocultação é considerada descomunal, altamente desproporcional, desarrazoada e contraproducente.

— **Fornecimento de Cópias Oficiais e Reprográficas:** As unidades administrativas do INPI responsáveis pelo atendimento de solicitações de cópias sinalizaram a diversidade e volume de dados pessoais que demandam caracterização individualizada para ocultação ou publicação, sendo que ainda se carece de solução sistêmica para lidar com o volume de trabalho e mitigar os riscos decorrentes do tratamento manual. O fornecimento de cópias reprográficas simples ou autenticadas não apresenta restrições quanto a quem pode solicitá-las, suscitando cuidados para a adequação do serviço.

— **Sanções e Responsabilidades:** O descumprimento das normas da LGPD pode acarretar sanções administrativas, civis e penais, incluindo multas e eliminação de dados. De fato, órgãos e entidades públicas podem ser punidos com sanções administrativas previstas na LGPD, exceto as pecuniárias, e agentes públicos podem ser responsabilizados nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União), da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), da LGPD e da LAI.

— Matriz de Avaliação de Riscos

O INPI adota parâmetros escalares para probabilidade e impacto (Baixo: 5, Moderado: 10, Alto: 15) e para classificação do nível de risco (Probabilidade x Impacto), alinhado à sua Política de Gestão de Riscos.

Classificação	Valor
Baixo	5
Moderado	10
Alto	15

A figura a seguir apresenta a Matriz Probabilidade x Impacto, instrumento de apoio para a definição dos critérios de classificação do nível de risco.

Probabilidade (P)	15	75	150	225
	10	50	100	150
	5	25	50	75
		5	10	15
		Impacto (I)		

O produto da probabilidade pelo impacto de cada risco deve se enquadrar em uma região da matriz apresentada pela figura acima.

ID	Risco Referente ao Tratamento de Dados Pessoais	P	I	Nível de Risco (P x I)
R01	Acesso não autorizado a dados pessoais em sistemas públicos (como o BuscaWeb).	10	15	150
R02	Falha na ocultação de dados pessoais em cópias oficiais ou reprográficas.	10	15	150
R03	Tratamento de dados pessoais para fins não relacionados às atividades institucionais.	5	15	75
R04	Coleta excessiva de dados pessoais além do estritamente necessário para a finalidade.	10	10	100
R05	Modificação não autorizada de dados pessoais.	10	15	150
R06	Perda ou extravio de dados pessoais.	5	15	75
R07	Ausência de consentimento do titular para tratamento de dados não previsto em lei.	10	15	150
R08	Inobservância dos direitos dos titulares de dados pessoais (como eliminação e retificação).	5	15	75

7. MEDIDAS PARA TRATAMENTO DOS RISCOS

Esta seção descreve as medidas de segurança, técnicas e administrativas, que o INPI adota para proteger os dados pessoais e mitigar os riscos identificados, conforme o art. 46 da LGPD:

— Medidas Técnicas e Organizacionais de Proteção de Dados

Para mitigar incidentes com dados pessoais, o INPI adota as seguintes medidas:

- **Controle de Acesso:** acesso aos dados pessoais limitado às pessoas que realizam o tratamento, com funções e responsabilidades claramente estabelecidas e comunicadas.
- **Acordos de Confidencialidade:** termos de responsabilidade ou de sigilo estabelecidos junto a operadores de dados pessoais.
- **Armazenamento Seguro:** armazenamento dos dados pessoais em ambiente seguro, impedindo acesso não autorizado de terceiros.
- **Descarte Seguro:** descarte seguro de materiais impressos contendo dados pessoais, para evitar acesso não autorizado.
- **Criptografia:** utilização de criptografia para garantir a transmissão segura e confidencial dos dados entre o servidor e o usuário.
- **Controles de Segurança:** implementação de controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares.
- **Princípio da Prevenção:** adoção de medidas para prevenir ou conter danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

— Gestão de Incidentes de Segurança e Resposta

- Qualquer ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais dos titulares é comunicada à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) no prazo de 3 (três) dias úteis.
- O INPI mantém base de conhecimento com documentos que apresentam condutas e

recomendações para melhorar o gerenciamento de risco e orientar a tomada de decisões em casos de comprometimento de dados pessoais.

— O INPI implementa e mantém Plano de Resposta a Incidentes de Segurança da Informação e de Privacidade de Dados Pessoais, periodicamente revisado, para garantir a efetividade no tratamento de violações relativas à privacidade dos titulares de dados pessoais, em conformidade com a LGPD.

— Todas as medidas de proteção de dados pessoais adotadas para mitigação do impacto à proteção de dados pessoais são detalhadamente documentadas.

— Implementação dos Princípios de Privacidade

— O INPI promove a privacidade desde a concepção (Privacy by Design) e por padrão (Privacy by Default) em seus serviços. As ações e atividades são pautadas por princípios como proatividade, privacidade como padrão, privacidade incorporada ao design, funcionalidade total, segurança de ponta-a-ponta, visibilidade e transparência, e respeito à privacidade do usuário.

— É realizada a permanente revisão das operações e funcionalidades dos sistemas de acordo com o design e padrão de máxima proteção dos dados pessoais, incluindo a tramitação de processos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), com indicação de acesso restrito ou sigiloso a documentos portadores de dados pessoais, ressaltando dados públicos ou com publicação obrigatória.

— É garantida a integridade, confidencialidade e disponibilidade dos dados.

— Ações de Conscientização e Capacitação

— Os servidores e colaboradores com acesso a dados pessoais devem participar de programas de conscientização, capacitação e sensibilização em privacidade e proteção de dados, contínuos e abrangentes, direcionados às suas funções específicas.

— A temática de privacidade e proteção de dados pessoais está prevista no Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP), garantindo capacitação contínua em todos os níveis e certificação.

— É realizada comunicação permanente, interna e externa, informando aos usuários como seus dados são tratados, armazenados e protegidos. Nesse sentido, também são promovidas campanhas para ampliar a conscientização.

— Os programas de capacitação abordam medidas de segurança, direitos dos titulares, responsabilidades e sanções, transferência internacional de dados e conceitos-chave. Oficinas de capacitação auxiliam na revisão do IPD e do RIPD, adequação de contratos, minimização de dados e de Termos de Uso e Políticas de Privacidade.

— Cláusulas Contratuais para Terceiros

— Os instrumentos convocatórios, contratos, convênios, acordos e instrumentos similares envolvendo tratamento de dados pessoais devem incorporar cláusulas específicas para conformidade com a Política de Proteção de Dados Pessoais, incluindo requisitos mínimos de segurança, finalidades do tratamento, condições para devolução ou descarte seguro dos dados, e diretrizes para subcontratados.

— A título de exemplo, são incluídas cláusulas que versam sobre o compromisso de o contratado ou partícipe observar a LGPD, manter a privacidade e o sigilo, tratar dados apenas para finalidades acordadas, não disponibilizar a terceiros sem autorização, responsabilizar-se por violações, notificar prontamente o INPI sobre incidentes de segurança, eliminar dados após a relação, e manter sigilo sobre informações confidenciais.

— Tabela de Medidas para Tratamento dos Riscos

Risco (ID)	Controle	Efeito sobre o Risco	Risco Residual (P x I)	Controle Aprovado
------------	----------	----------------------	------------------------	-------------------

R01 Acesso não autorizado a dados pessoais em sistemas públicos (como o BuscaWeb).	Revisão das operações e funcionalidades dos sistemas para máxima proteção, com indicação de acesso restrito a documentos com dados pessoais. Restrição de acesso a petições no BuscaWeb a titulares, procuradores e terceiros com interesse jurídico habilitado. Utilização de criptografia para transmissão segura e confidencial. Implementação de controles de segurança para proteger dados pessoais. Gestão do controle de acesso: Processo de concessão e revogação de acesso; Uso de MFA (Autenticação Multifator).	Reduzir	5 x 10 = 50	Sim
R02 Falha na ocultação de dados pessoais em cópias oficiais ou reprográficas.	Retomada do fornecimento de cópias condicionada ao preenchimento, assinatura e envio da "Declaração da Finalidade do Acesso a Cópias Oficiais ou Reprográficas", com certificação de identidade do solicitante. Orientação para sistemas de emissão de documentos exibirem apenas nome do requerente, ocultando demais dados pessoais em pareceres e decisões. Capacitação e oficinas para adequação de contratos e minimização de dados.	Reduzir	5 x 10 = 50	Sim
R04 Coleta excessiva de dados pessoais além do estritamente necessário para a finalidade.	Avaliação e classificação de dados em obrigatórios e opcionais, priorizando a coleta apenas dos obrigatórios para prestação do serviço. Promoção da privacidade por padrão, assegurando que os processos envolvam o mínimo de dados necessários. Minimização de Dados: Revisão periódica dos dados pessoais coletados para alinhamento com a finalidade.	Reduzir	5 x 10 = 50	Sim

R07 Ausência de consentimento do titular para tratamento de dados não previsto em lei.	Promoção de estratégia abrangente de programas de treinamento e conscientização para colaboradores entenderem suas responsabilidades na proteção de dados. Comunicação permanente com usuários sobre como seus dados são tratados, armazenados e protegidos. Adoção de mecanismos que permitam ao titular gerenciar preferências e fornecer consentimento específico para cookies, exceto para os estritamente necessários.	Reduzir	5 x 10 = 50	Sim
--	---	---------	-------------	-----

8. APROVAÇÃO

Este Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais é formalmente aprovado pelo controlador e pelo encarregado pelo tratamento de dados pessoais no âmbito do INPI.

O Relatório será revisto e atualizado anualmente ou sempre que necessário, diante de eventual mudança que afete o tratamento dos dados pessoais realizado pelo Instituto.